



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 130,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 64/18:

Aprova o Acordo de Financiamento a celebrar entre o Ministério das Finanças, em representação da República de Angola e a empresa Gencorp, no valor global de USD 500.000.000,00, com a possibilidade de incremento para USD 1.000.000.000,00, adicionais, para a importação de bens e equipamentos.

#### Decreto Presidencial n.º 65/18:

Estabelece o Prémio de Produção, o Prémio de Investimento e fixa a taxa de Imposto sobre a Produção de Petróleo do Bloco 48.

#### Decreto Presidencial n.º 66/18:

Designa Norberto Moisés Mona Capeça, Aurélio Simba, João Pedro Kinkani Fuantoni, Anabela Mendes Vídinha e Rui Constantino da Cruz Ferreira para o cargo de Juizes Conselheiros do Tribunal Supremo.

#### Despacho Presidencial n.º 22/18:

Cria o Grupo de Trabalho encarregue da implementação e Instituição da Ecotaxa, a nível do território nacional, coordenado pela Ministra do Ambiente.

#### Despacho Presidencial n.º 23/18:

Autoriza a empresa Simportex, E.P. em representação da República de Angola, a celebrar o contrato com a empresa Airbus Defence and Space, S.A.U., para aquisição de 3 aviões do tipo C-295, no valor global de € 159.900.000,00.

### Ministério das Finanças

#### Decreto Executivo n.º 17/18:

Determina que as Obrigações do Tesouro previstas no artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 28/18, de 6 de Fevereiro, até ao valor global de Kz: 291.900.000.000,00, são emitidas em Kwanzas, sem reajustes do valor nominal, com cupão de juros de 12,5% ao ano e sem desconto de colocação.

#### Despacho n.º 49/18:

Subdelega plenos poderes a Neto Joaquim, Secretário Geral do Ministério das Finanças, para, em representação deste Ministério, celebrar o Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria para o Acompanhamento da Execução do Plano Intercalar, referentes às matérias sob responsabilidade do Ministério das Finanças, com a empresa TENDÊNCIAS — Consultoria Integrada.

### Banco Nacional de Angola

#### Aviso n.º 2/18:

Estabelece o Capital Social Mínimo e Fundos Próprios Regulamentares (FPR) das Instituições Financeiras Bancárias sujeitas à supervisão do Banco Nacional de Angola ao actual contexto macroeconómico e financeiro. — Revoga o Aviso n.º 14/13 de 2 de Dezembro e o Aviso n.º 4/07, de 26 de Setembro.

#### Aviso n.º 3/18:

Estabelece o conjunto de serviços mínimos bancários isentos de cobrança de comissões às Instituições Financeiras Bancárias sob supervisão do Banco Nacional de Angola. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Aviso, nomeadamente o Aviso n.º 3/17, de 30 de Março.

### PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### Decreto Presidencial n.º 64/18 de 2 de Março

Havendo necessidade de se implementar os projectos integrados no Programa de Investimento Público, no âmbito da política de investimentos para o desenvolvimento económico e social do País;

Considerando a estratégia do Governo no que concerne à diversificação das fontes de financiamento para cobertura de projectos de investimento público;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1. É aprovado o Acordo de Financiamento a celebrar entre o Ministério das Finanças, em representação da República de Angola e a empresa GEMCORP, no valor global de USD 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com a possibilidade

**Decreto Presidencial n.º 66/18**  
de 2 de Março

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República Decreta, nos termos da alínea f) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 9.º da Lei n.º 13/11, de 18 de Março — Lei Orgânica do Tribunal Supremo, o seguinte:

Nos termos da proposta do Conselho Superior da Magistratura Judicial, são designadas as entidades abaixo mencionadas, para o cargo de Juizes Conselheiros do Tribunal Supremo:

1. Norberto Moisés Mona Capeça;
2. Aurélio Simba;
3. João Pedro Kinkani Fuantoni;
4. Anabela Mendes Vídinhos;
5. Rui Constantino da Cruz Ferreira.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Fevereiro de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

---

**Despacho Presidencial n.º 22/18**  
de 2 de Março

Considerando os progressos da implementação dos objetivos do Desenvolvimento Sustentável;

Tendo em conta o Plano Estratégico de Gestão de Resíduos Urbanos, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 196/12, de 30 de Agosto, bem como o Plano Estratégico de Expansão da Rede de Áreas de Conservação, ambos associados e alinhados ao Desenvolvimento Sustentável e da Agenda Africana 2063;

Reafirmando o compromisso assumido pelo Estado Angolano, no sentido da preservação e conservação do ambiente a nível nacional e internacional através dos Tratados e Convenções;

Reconhecendo que o financiamento do sistema de gestão de resíduos é suportado maioritariamente pelo Orçamento Geral do Estado, complementado com as receitas provenientes da aplicação de outras taxas;

Havendo necessidade de se transferir para o produtor/importador a responsabilidade financeira pela gestão dos resíduos, como consequência da aplicação do princípio do poluidor-pagador, a fim de limitar os custos ambientais resultantes das quantidades crescentes de resíduos;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1. É criado o Grupo de Trabalho encarregue da Implementação e Instituição da Ecotaxa, a nível do território nacional, coordenado pela Ministra do Ambiente, que integra as seguintes entidades:

- a) Ministro das Finanças;
- b) Ministro da Administração do Território;
- c) Ministro do Comércio;
- d) Ministra da Indústria;
- e) Ministro dos Recursos Minerais e Petróleos;
- f) Ministro da Agricultura e Florestas;
- g) Ministra das Pescas e do Mar;
- h) Ministro dos Transportes;
- i) Ministro das Telecomunicações e Tecnologias de Informação;
- j) Secretário do Presidente da República para os Assuntos Regionais e Locais.

2. O Grupo de trabalho ora criado é apoiado por um grupo técnico, coordenado pelo Secretário de Estado do Ambiente, integrado por representantes das entidades indicadas no ponto anterior, constituído no prazo de 8 (oito) dias, após a entrada em vigor do presente Diploma.

3. O Coordenador do Grupo pode convidar a participar das reuniões, instituições e especialistas com reconhecida capacidade técnica sobre as matérias a serem discutidas e/ou analisadas pelo grupo.

- 4. O Grupo de Trabalho tem as seguintes atribuições:
  - a) Aprovar o Programa e o Cronograma de actividades;
  - b) Elaborar a lista de produtos que serão sujeitos ao pagamento da Ecotaxa;
  - c) Elaborar o Diploma Legal que visa a instituição das ecotaxas ambientais;
  - d) Elaborar a Estratégia e o programa para a inclusão das Ecotaxas ambientais, nas matérias que causam danos ao ambiente, tendo em conta o princípio da responsabilidade alargada do produtor (poluidor-pagador);
  - e) Elaborar e divulgar materiais promocionais das actividades a serem realizadas a nível nacional com incidência da preservação e conservação do ambiente;
  - f) Caracterizar os benefícios para o Estado Angolano com a implementação da Ecotaxa;
  - g) Envolver os órgãos da Administração Local do Estado através da auscultação no processo de implementação e instituição das Ecotaxas.
- 5. O Coordenador deve prestar, mensalmente, informações sobre o andamento dos trabalhos ao Titular do Poder Executivo.